



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 972/PMMA/2.010, DE 07 DE JULHO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesa e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	04	122	0007	2	014	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
02/005	04	122	0011	2	120	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMOSP	Atividade	Manutenção de Contrapartida para Convênios da SEMOSP	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	3.3.90.36.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (art. 60 do ADCT)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00

02/006	12	361	0016	2	136	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção de Contrapartida para Convênios em Prol da Educação	Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
						Total	64.500,00

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de julho de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/07/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.